



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

***LEI Nº 888/2013, de 20 de agosto de 2013.***

**Institui e autoriza o Programa Municipal de Refinanciamento - REFIN - de débito oriundo de contrato de financiamento Agrícola do Fundo Rotativo de Apoio ao Pequeno Produtor Rural - FRAPPI, para conceder dispensa integral ou parcial de multa e juros de mora relativos a debito não tributário e dá outras providências.**

***GILVAN NEUBERT***, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Itati autorizado a instituir o Programa Municipal de Refinanciamento de débito - REFIN, oriundo de contrato de financiamento agrícola do Fundo Rotativo de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, - FRAPPI, para conceder dispensa integral ou parcial de multa e juros de mora relativos a débito não tributário em face do inadimplemento do financiamento.

Art. 2º. A dívida não tributária do contrato de financiamento agrícola do FRAPPI, proveniente do contrato de financiamento subscritos entre os anos de 2006 a 2008, vencidas,

poderão ser pagas com dispensa ou redução de multa e juros de mora previstos no contrato firmado, nos limites e condições fixados nesta Lei.

Art. 3º. O benefício desta lei é extensivo ao tomador que já tenha refinanciado o débito e não logrou êxito no seu adimplemento.

Art. 4º - O tomador que liquidar em pagamento único o valor devido no período compreendido entre 1º/09/2013 a 30/10/02/2013, terá por base para cálculo do débito, as regras estabelecidas no contrato original, a contar das datas de vencimento das parcelas, acrescida somente da correção monetária, ora fixada pelo índice IGP-M.

Art. 5º - O pagamento parcelado poderá ocorrer em até 06 (seis) parcelas de igual valor vencíveis trimestralmente a contar da subscrição do Termo de Refinanciamento.

parágrafo primeiro - Para cálculo do valor do débito tomar-se-á por base as regras estabelecidas no contrato original nas datas de vencimento das parcelas, acrescidas da correção monetária, ora fixada pelo índice IGP-M acrescido de juros legais de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

parágrafo segundo: Optando o tomador pelo parcelamento do débito, deverá adimplir o percentual de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o valor total devido conforme correção prevista nessa Lei.

parágrafo terceiro: O pagamento a que se refere o artigo anterior será realizado no ato de assinatura do Termo de Refinanciamento, sendo este considerado como a primeira parcela.

Art. 6º - O tomador que parcelar o débito no limite estabelecido no art. 5º e não adimplir as parcelas perderá o benefício concedido, hipótese em que incidirão os acréscimos (juros e multa) previstos no art. 154 da Lei Municipal 113/2002 de 20.12.2002, do Código Tributário Municipal, descontado a parcela já paga, tomando-se por base as datas de vencimento contidas no contrato original.

Art. 7º - O tomador interessado no benefício contido na presente Lei deverá subscrever o Termo de Refinanciamento até a data de 30.10.2013, o qual será confeccionado mediante requerimento do tomador devidamente protocolado junto a Prefeitura Municipal de Itati até a data limite referida.

Art. 8º - O benefício contido nesta Lei será consolidado de forma expressa, mediante a subscrição do termo assim intitulado: TERMO DE REFINANCIAMENTO DE CONTRATO DE CRÉDITO RURAL PELO FUNDO ROTATIVO DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL.

Art. 09 - A opção pelo REFIN, que se dá com o pagamento à vista ou com o parcelamento do débito, sujeita o tomador à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos não tributários.

Art. 10 - Os benefícios estabelecidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas, ou compensadas.

Art. 11 - A Secretaria Municipal da Fazenda expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 12 - Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Municipal 113/2002 de 20.12.2002, Código Tributário Municipal, e alterações, no que não forem incompatíveis com esta Lei.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 20 de agosto de 2013.**

**Gilvan Neubert**  
**Prefeito**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

Por meio das Leis Municipais nº 124/2003; 204/2005, inúmeros pequenos agricultores firmaram contrato de financiamento de recursos oriundos do Fundo Rotativo de Apoio ao Pequeno Produtor Rural - FRAPPI, autorizados pelo Conselho Municipal de Agricultura.

Entretanto, em face das situações de emergência que nos últimos anos assolaram o Município de Itati, onde ocorreram enchentes e enxurradas, os tomadores, na sua grande maioria, tiveram suas lavouras totalmente destruídas, o que os impediu de honrar os compromissos de pagamentos das parcelas devidas por meio dos contratos firmados, em face dos prejuízos decorrentes.

Esta Casa Legislativa, em anos anteriores já aprovou o refinanciamento dos débitos aprovando Leis nesse sentido: Lei Municipal 033/2010 e 760/2011, beneficiando os pequenos produtores.

Entretanto, alguns deles não firmaram o termo de refinanciamento, encontrando-se em débito com o Fundo Municipal de Desenvolvimento, e outros, mesmo tendo firmado e parcelado o débito não reuniram condições de honrar o refinanciamento contratado.

Caso esta situação permaneça, o Executivo Municipal restará obrigado ao proceder na Cobrança Judicial dos valores devidos, o que de sobremaneira prejudicará os pequenos agricultores que não conseguiram adimplir o valor do débito então assumido e refinanciado.

Assim sendo, objetivando a recuperação dos créditos e proporcionar uma nova chance aos devedores, entendemos ser de fundamental importância a instituição novamente do Programa de

Refinanciamento destas dividas, em condições razoáveis e idênticas as anteriormente concedidas para que nossos agricultores possam adimpli-las.

Também é importante ressaltar que o presente projeto de lei tem por objetivo o retorno dos recursos emprestados ao Fundo Municipal Rotativo da Agricultura para que novos agricultores possam ser financiados, incrementando-se desta forma a pequena agricultura de nosso município.

Desta forma, esperamos que os nobres vereadores, após debate sobre o presente Projeto de Lei, possam aprová-lo nos termos propostos, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, a fim de que possamos imediatamente dar prosseguimento ao refinanciamento, o que certamente beneficiará a todos.

Itati, 20 de agosto de 2013.

***Gilvan Neubert***

Prefeito